



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA

---

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 1002855-92.2018.4.01.3700

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: STAVROS MESSINIS TALAGANIS

**DE:** STAVROS MESSINIS TALAGANIS, portador do CPF nº 827.208.003-68, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE:** CITAR para, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, PAGAR as importâncias de **R\$ 54.307,01 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sete reais e um centavo)**, referente ao valor principal da condenação, e de **R\$ 2.715,35 (dois mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)** referente aos honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 *caput* c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial e decisões, a seguir transcritas: Decisão de Id 6434334 "(...) Expeça-se mandado de intimação, citação e pagamento ou oferecimento de embargos, devendo constar no mandado que o prazo para pagar ou embargar é de 15 dias, a contar da audiência de conciliação, caso não haja acordo, sendo acrescido do pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC 334 c/c 335, I, 701, § 1º e 702). (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal da 5ª Vara"; Decisão de Id 103674855: "Ante as tentativas infrutíferas de localização do Réu, inclusive com diligências nos sistemas acessíveis por este Juízo (INFOJUD e SIEL), e diante do conteúdo da Certidão ID 7736959, **defiro** o pedido de citação do Réu por edital, determinando a citação do Réu nos moldes do CPC 257 II, com prazo de 30 (trinta) dias. (a) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO. Juiz Federal Substituto Respondendo pela 5ª Vara". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS:** 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias,



isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015. 3 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC)

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 30 (trinta) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTE JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em 16 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

**BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES**

Juíza Federal Substituta

na titularidade plena da 5ª Vara/SJMA

